



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.139, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre Contratação de Pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, para atender às necessidades do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais e o Município de Três Pontas-MG – PROGRAMA ESPORTE SOLIDÁRIO, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender às necessidades do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais e o Município de Três Pontas-MG – PROGRAMA ESPORTE SOLIDÁRIO, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O pessoal a ser contratado conforme dispõe esta Lei exercerão as funções pelo tempo de serviço trabalhado e perceberão as seguintes remunerações:

I – 1 (um) Coordenador - 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

II – 3 (três) Monitores - 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

III – 1 (um) profissional da área de Artes - 8 (oito) horas semanais - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 2º Cada Monitor mencionado no inciso II deste artigo será responsável por um grupo de 35 (trinta e cinco) educandos.

§ 3º O pessoal a ser contratado mediante disposição desta Lei prestarão seus serviços à Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º As contratações de que tratam esta Lei, serão realizadas por prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado por disposição desta Lei, deverá ser de ampla divulgação, dispensado o concurso público, nos termos do art. 37, IX da CF/88.

Art. 4º Constarão obrigatoriamente dos contratos de pessoal, com base nesta Lei:

I – justificativa, nos termos do art. 1º desta Lei;

II – prazo de contratação;

III – função a ser desempenhada;

IV – remuneração;

V – local de prestação de serviço;

VI – dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 5º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares (se homem);
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII – ser habilitado para desempenhar as funções.

Art. 6º A remuneração dos contratados mediante autorização desta Lei será efetuada com dotação especial consignada em Projeto do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Fica proibida, por força desta Lei, a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas Autarquias e demais entidades subsidiárias sob seu controle.

Art. 8º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado consoante disposição desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. As contratações de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa, não gerando direitos, salvo os de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 12. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 27 de novembro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

João Batista Rabelo
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo